APROVADO
EM 3ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 10 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei nº 93 /91, de 30 de setembro de 1991.

Dispõe sobre modificação de trânsito em Avenida e Ruas de Caçu, com a respectiva sinalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o trânsito em Avenida e Ruas de Caçu, com as respectivas sinalizações.

§ 1º - A Avenida e Ruas mencionadas no caput deste artigo são as seguintes:

I - Avenida Ildefonso Carneiro-mão única, subindo;

II - Rua Paula e Silva-mão única, descendo;

III - Rua José Reinaldo Vieira-mão única, descendo e,

IV - Rua Coronel Manoel Inácio-mão única, subindo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de setembro de 1991.

SAID BIRENE GUIMARÃES
-Vereador-

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por intuito descongestionar o trânsito no centro da cidade dilatando assim, o movimento para outras avenidas.

Contamos com o apoio e aprovação desta propositura, preferencialmente por unanimidade.

SAID BIRENE GUIMARÃES
-Vereador-

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 10 / 1991
PRESIDENTE

COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 93/91
Autoria do Vereador Said Birene Guimarães
Dispõe sobre modificação de trânsito em Avenida e Ruas de Caçu com a respectiva sinalização.

P A R E C E R

O projeto em tela autoria do Vereador Said Birene Guimarães, dispõe sobre modificação de trânsito em Avenida e Ruas de Caçu com a respectiva sinalização.
Justifica-se a presente propositura, descongestionar o trânsito no centro da cidade, possibilitando assim, o movimento para outras ruas.
É O RALATÓRIO.
No aspecto Constitucional, bem como de Justiça e Redação, o projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.
Para concluir, ao manifestarmos o Voto, declaramos favoráveis a aprovação do presente projeto de lei.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de outubro de 1991.

Odonio Ancelmo de Freitas
- Relator -

José Faria Nunes
- Presidente -

Claudeci Severino da Silva
- Secretário -

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/12/1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL
Autoria: Chefe do Poder Executivo

P A R E C E R

O veto em epígrafe, autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual veta o Projeto de Lei nº 93/91, por considerá-lo contrário ao interesse público.
Em sua justificativa o autor menciona que "ao invés de alterar o tráfego nas Ruas da cidade, melhor seria o desencadeamento de uma campanha educativa para o trânsito e uma fiscalização quanto à habilitação dos motoristas que dirigem colocando em risco as vidas dos transeuntes e congestionando o trânsito local.
É O RELATÓRIO.
No que diz respeito aos aspectos a serem apreciados pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o **VETO** consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.
Para concluir, ao manifestarmos o **VOTO**, declaramos favoráveis à aprovação do **VETO.**
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 dias do mês de novembro de 1991.

Ver. CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
- Relator -

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/12/1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

VETO TOTAL.

De conformidade com o Art. 36 inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caçu, fica vetado o Projeto de Lei nº 93/91, por considerá-lo contrário ao interesse público face ao objetivo e pelas seguintes razões:

01. O projeto de lei em referência visa modificar o trânsito nas ruas e Avenidas centrais de Caçu, nele especificadas.

02. Bem o sabemos que Caçu é uma cidade em franco desenvolvimento, mas ainda não atingiu estágio em que urgisse a necessidade de criar vias de tráfego de um só sentido em suas Ruas e Avenidas.

03. Outrossim, a Prefeitura Municipal, recentemente, sinalizou praticamente toda a cidade com atenção especial para os cruzamentos de Ruas, o que gerou despesas, e sua modificação neste momento, além de desnecessária, poderia causar prejuízos aos cofres público.

04. Ao invés de alterar o tráfego nas Ruas da cidade, melhor seria o desencadeamento de uma campanha educativa para o trânsito e uma fiscalização quanto à habilitação dos motoristas que diregem colocando em risco as vidas dos transeuntes e congestionando o trânsito local.

05. A Sanção deste Projeto de Lei seria contrário ao interesse público, face ao transtorno que causaria bem como aos prejuízos.

Comunique-se a Câmara Municipal para os devidos fins.

Caçu-GO, em 07 de novembro de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal